



O PROBLEMA DA VIGILÂNCIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA: CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

THE SURVEILLANCE PROBLEM IN THE TECHNOLOGICAL INFORMATION SOCIETY: INTRODUCTORY CONSIDERATIONS

Matheus Falk ¹
Renê Chiquetti Rodrigues ²

RESUMO

O presente artigo abordará o problema que perpassa o fenômeno da vigilância na sociedade contemporânea a partir do pensamento do sociólogo Zygmunt Bauman. Indaga-se, qual o papel do Estado-nação na proteção de direitos fundamentais violados por meio de tecnologias de informação e comunicação? Valendo-se do método hipotético-dedutivo, tenta-se demonstrar a insuficiência dos principais modelos teóricos a respeito do tema, o panóptico (Foucault) e Big Brother (Orwell), para se compreender adequadamente o problema e a atualidade da noção de vigilância líquida desenvolvida por Bauman. Ao final, por meio de uma referência ao caso Edward Snowden, será proposta uma reflexão acerca do papel do direito na proteção dos direitos fundamentais violados através de tecnologias de informação e comunicação.

Palavras-chave: vigilância líquida; proteção de dados; controle social

ABSTRACT

This article will examine the problem that permeates the surveillance phenomenon in contemporary society from the thought of the sociologist Zygmunt Bauman. It starts with the following question, what is the role of the nation-state in fundamental rights protection violated by information and communication technologies? Taking advantage of the hypothetical-deductive method, attempts to demonstrate the failure of the main theoretical models on the subject, the Panopticon (Foucault) and Big Brother (Orwell) to properly understand the problem and the relevance of the notion of liquid surveillance developed by Bauman. Finally, through a reference to the case Edward Snowden, it will propose a reflection on the role of law in protecting the fundamental rights violated through information and communication technologies.

Keywords: net surveillance; data protection; social control

¹ Mestrando em Direito das Relações Sociais (UFPR) na linha de pesquisa “Novos Paradigmas do Direito”. Bacharel em Direito (UFPR). matheus-falk@hotmail.com

² Mestrando em Direito das Relações Sociais (UFPR) na linha de pesquisa “Novos Paradigmas do Direito”. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea (UEL) e em Direito Constitucional Contemporâneo (IDCC). Bacharel em Direito (UEL). rene.rodrigues@outlook.com



INTRODUÇÃO

“A vigilância é uma dimensão-chave do mundo moderno”.
Zygmunt Bauman

O presente artigo procura abordar os problemas que perpassam o fenômeno da vigilância na sociedade contemporânea a partir do pensamento do sociólogo Zygmunt Bauman. Indaga-se, qual o papel do Estado-nação na proteção de direitos fundamentais violados por meio de tecnologias de informação e comunicação? Valendo-se do método hipotético-dedutivo, tenta-se demonstrar a insuficiência dos principais modelos teóricos a respeito do tema, o panóptico (Foucault) e Big Brother (Orwell), para se compreender adequadamente o problema e a atualidade da noção de vigilância líquida desenvolvida por Bauman.

No primeiro tópico investigaremos os tradicionais modelos teóricos que procurando refletir sobre o problema da vigilância na contemporaneidade, fazendo especial referência à noção de vigilância líquida proposta por Zygmunt Bauman. No segundo tópico, a partir do caso Edward Snowden, será proposta uma reflexão acerca do papel do direito na proteção dos direitos fundamentais violados através de tecnologias de informação e comunicação.

1. A INSUFICIÊNCIA DOS TRADICIONAIS MODELOS TEÓRICOS DE VIGILÂNCIA

O controle social por meio da vigilância é um tema antigo, tanto na filosofia quanto na literatura ocidental. Entretanto, diante do impressionante desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação experienciado nas últimas décadas, cabe indagar se ainda é possível continuar refletindo adequadamente acerca do problema da vigilância na sociedade contemporânea com base nos tradicionais modelos teóricos a respeito do tema. Caso tais modelos teóricos se apresentem inadequados, além de uma noção válida do fenômeno da vigilância na sociedade contemporânea, surge ainda outro problema incontornável: qual o papel do Estado-nação na proteção de direitos fundamentais violados



por meio de tecnologias de informação e comunicação? O presente estudo consiste num estudo introdutório sobre tais questões.

O problema da vigilância é pensado geralmente a partir de dois tradicionais modelos teóricos: o panóptico (Foucault) e o Big Brother (Orwell).

No âmbito da literatura, a distopia *1984* - último romance de George Orwell - nos apresenta o monitoramento contínuo exercido pelo Estado sobre toda a sociedade a partir da vida do personagem Winston Smith. Winston vive em um ambiente de constante tensão, causado não apenas pela contínua supervisão de seus vizinhos delatores, como pela incessante vigilância das teletelas - espécie de televisor capaz de monitorar, gravar e espionar a população, como um espelho dupla-face; isso sem mencionar os inúmeros cartazes espalhados pelas ruas que mostram a figura imponente da autoridade suprema conjugada ao slogan: "O Grande Irmão está de olho em você".³

No âmbito filosófico, o controle social por meio de técnicas de vigilância foi inicialmente pensado pelo filósofo inglês Jeremy Bentham⁴ (1748-1832) mediante a proposição da noção de Panóptico, uma forma de se instaurar uma vigilância onipresente capaz de exercer o controle social de forma efetiva e sem violência física sobre os indivíduos. Isto se daria por meio da construção de uma estrutura física circular contendo várias celas ao redor de um pátio com uma torre ao centro, permitindo que todo espaço fosse inteiramente observável sem que o observador fosse visto. O filósofo francês Michel Foucault (1926-1984) percebeu que o mecanismo arquitetural de Bentham oferecia uma chave para se compreender a ascensão das sociedades modernas, autodisciplinadas, em sua clássica obra *Surveiller et Punir: naissance de la prison*⁵ (1975), apontando-o como encarnação de uma moderna instituição disciplinar.

Para Foucault o efeito mais importante do Panóptico era:

induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de

³ ORWELL, George. 1984. São Paulo: Ed. Companhia Editora Nacional, 2005. p.12.

⁴ BENTHAM, Jeremy. O Panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

⁵ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.



que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente.⁶

Foucault observou que a disciplina funciona como uma chave para se controlar a “alma” do sujeito, mudando o comportamento e a motivação do indivíduo:

Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição.⁷

Isto significa que a visibilidade torna-se uma armadilha, mas uma armadilha que nós mesmos ajudamos subjetivamente a construir. Apesar de Bentham apresentá-lo como uma instituição particular, bem fechada em si mesma - uma espécie de utopia do encarceramento perfeito -, o Panóptico deve ser compreendido, segundo Foucault, como um modelo generalizável de funcionamento, como uma maneira de definir as relações de poder com a vida quotidiana dos homens. O modelo disciplinar instaurado pelo Panóptico permite aperfeiçoar o exercício do poder de várias maneiras, pois reduz o número dos que o exercem ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. Sua força é nunca intervir, exercendo-se espontaneamente e sem ruído, vigiando todas as dependências onde se quer manter o domínio e o controle. Mesmo quando não há realmente quem assista do outro lado, o controle ainda assim é exercido. O importante é que as pessoas se encontrem presas numa situação e num poder de que elas mesmas são as portadoras. O essencial é que elas se saibam vigiadas.

As técnicas de vigilância como forma de controle social, todavia, estão longe de ser apenas uma preocupação teórica de filósofos utopistas e romancistas distópicos, constituindo, em verdade, um fator constantemente presente em nosso cotidiano, ainda que de modo imperceptível. A obsessão pela vigilância e pelo controle na sociedade contemporânea aumentou sensivelmente nas últimas décadas com a generalização de um sentimento de medo e insegurança coletivos, sendo claramente perceptível em escala global principalmente após os eventos que marcaram o fatídico 11 de setembro 2011. Após

⁶ Idem. p.166,167.

⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. p.168.



tais eventos, observaram-se crescentes demandas de “segurança” na sociedade contemporânea - muitas delas artificiais, como as que procuram classificar como terrorismo determinadas manifestações políticas.

Atualmente, tanto nos governos como no setor privado e, sobretudo, no ambiente virtual, impera uma noção onipresente de insegurança - contra ameaças terroristas, contra a ação de hackers, mas também contra os outros, os desconhecidos. Diante do risco que nos espreita nos mais inesperados recantos da vida cotidiana, acatamos as medidas de segurança para o nosso próprio bem nos tornando “servos voluntários” de uma vigilância que não se mostra, que é invisível, mas que nos vê.

Ambos os modelos teóricos tradicionalmente utilizados para se refletir o problema da vigilância se mostram inadequados para se compreender o problema atualmente no âmbito da sociedade contemporânea - permeada pelo uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs). Como aponta David Lyon, o conjunto de computadores com técnicas estatísticas avançadas na sociedade contemporânea ajudar a inaugurar uma nova dimensão de vigilância⁸. Como a tecnologia tornou-se parte da textura que compõe a vida nas sociedades contemporâneas, o fenômeno da vigilância atualmente se distingue das formas tradicionais de controle social. A tecnologia possibilita a coleta, armazenamento, processamento, classificação e transmissão de informações numa dimensão nunca antes sequer imaginada. Portanto, não se trata apenas de uma “versão eletrônica da vigilância”, mas de um fenômeno qualitativamente novo que transcende a distância, a escuridão, o tempo e as barreiras físicas.

É certo que grande parte do que observamos e vivenciamos se deve a uma recente revolução tecnológica proporcionada pelo advento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), em especial, a internet - que já nos permite falar de “Sociedade em Rede”⁹. Todavia, é necessário ir além de uma simples análise superficial das novas tecnologias existentes, almejando formar uma ideia completa da amplitude do fenômeno experienciado em nossa sociedade. Em outros termos, é preciso partir do seguinte questionamento: o que a vigilância contemporânea significa do ponto de vista social,

⁸ LYON, David. *The Electronic Eye: the rise of surveillance society*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994. p. 40.

⁹ Cf. CASTELSS, Manuel. *A sociedade em Rede - a era da informação: economia, sociedade e cultura*. Volume 1. São Paulo: Paz & Terra, 2002; MATTELART, Armand. *História da Sociedade da Informação*. São Paulo: Loyola, 2002.



cultural e político? Até que ponto a noção de tradicional de vigilância nos ajuda a entender o que está ocorrendo no mundo de monitoramento, rastreamento, localização, classificação e observação sistemática que é a vigilância? É justamente essa a proposta teórica de Zygmunt Bauman ao desenvolver a noção de vigilância líquida.

Diferentemente do romance orwelliano em que a vigilância se apresenta como amedronadora e centralizada em um Estado totalitário, observamos hoje uma presença “amiga”, “transparente” da vigilância personalizada nas empresas privadas. Ao contrário de um opressor *Big Brother* observamos a existência de várias *Little Sisters*.

Nas palavras de Elias Jacob de Menezes Neto:

o problema real da *surveillance* no mundo contemporâneo é a coleta de dados por parte da iniciativa privada. Ou seja, ao invés de ser uma ferramenta de um Big Brother opressor, a *surveillance* contemporânea é utilizada por uma infinidade de “little sisters”, cujo objetivo principal é conhecer melhor o indivíduo consumidor através da invasão de todas as esferas da sua vida. A *surveillance* deixa de ser uma prática exclusivamente estatal e passa a ser um traço caracterizador da sociedade em que vivemos¹⁰

Ao contrário do que imaginou Orwell em seu 1984, a vigilância no século XXI não é atualmente centralizada na figura de um ditador ou de uma agência governamental, mas se encontra diluída em toda a parte. “A vigilância é um aspecto cada vez mais presente nas notícias diárias, o que reflete sua crescente importância em muitas esferas de vida”¹¹. Para Bauman, a vigilância é uma dimensão-chave do mundo moderno, em essencial do que denomina de modernidade líquida; uma era de relações frágeis, de fluidez, volatilidade, incerteza e insegurança. “A vigilância se insinua em estado líquido”¹². Tal constatação é facilmente perceptível em uma sociedade globalizada onde câmeras de vídeo constituem um elemento comum nos lugares públicos; onde um viajante internacional sabe que, antes de poder embarcar em seu avião, precisará não apenas atravessar o controle de passaportes como também passar por dispositivos de averiguação, como escâneres corporais e aparelhos de checagem biométrica; onde se tornou usual em operações

¹⁰ JACOB NETO, Elias . “Vigilância ou surveillance? Proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno”. In: ROVER, Aires José; CELLA, José Renato Gaziero; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). *Direito e Novas Tecnologias*. Florianópolis : CONPEDI, 2014. p. 532.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 7.

¹² Idem, ibidem.



cotidianas, mesmo no âmbito virtual, mostrar documentos de identidade, inserir senhas e usar controles codificados.

Essa incapacidade explicativa do modelo orwelliano de vigilância é perceptível na mineração de dados por parte de grandes empresas privadas. Essa expressão *data mining* se refere “ao armazenamento indiscriminado de todo o tipo de informação não processada - *raw data* - com a finalidade de, posteriormente, aplicar algoritmos computacionais para extraír quaisquer informações que sejam relevantes”¹³. Tais informações são utilizadas no sentido de traçar um perfil individual do vigiado com o objetivo de aumentar o consumo de determinados produtos. Nesse processo são colhidas informações provenientes de pesquisas na internet, compras *on line*, listas de amigos em redes sociais, geolocalização de telefones móveis, “que alimentam bancos de dados que são explorados com a finalidade de identificar a melhor maneira de aumentar o consumo de determinado indivíduo”¹⁴, permitindo, assim, a individualização dos consumidores. A apropriação privada dos mecanismos de tecnologia de informação e comunicação é o ponto “que Orwell não conseguiu prever e que, em parte, demonstra a incapacidade dos discursos que se focam na perda de privacidade pela ação estatal”¹⁵.

Quanto ao segundo modelo tradicionalmente usado na reflexão do problema da vigilância, Bauman concorda que o Panóptico foi um modelo fundamental no que se refere à manutenção do controle social, imobilizando os prisioneiros e promovendo o movimento dos observadores. Destaca, todavia, que o Panóptico “é apenas mais um modelo de vigilância”¹⁶ e o modelo de controle vigente instaura hoje uma vigilância líquida que deve ser compreendida como Pós-Panóptico. Isto se dá, pois, no Panóptico, o observador, às vezes, ainda tinha de estar presente fisicamente, obrigando o “inspetor” a assumir certa responsabilidade pela vida dos prisioneiros. Na atualidade não se verifica mais tal engajamento, pois o inspetor pode escapulir, fugindo para domínios inalcançáveis, valorizando-se a mobilidade e o nomadismo.

Nas palavras do sociólogo polonês:

¹³ JACOB NETO, Elias . “Vigilância ou surveillance? Proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno”. In: ROVER, Aires José; CELLA, José Renato Gaziero; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). *Direito e Novas Tecnologias*. Florianópolis : CONPEDI, 2014. p. 531.

¹⁴ Idem. p. 532.

¹⁵ Idem. p. 531.

¹⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 12.



A arquitetura das tecnologias eletrônicas pelas quais o poder se afirma nas mutáveis e móveis organizações atuais torna a arquitetura de paredes e janelas amplamente redundante (não obstante *firewalls* e *windows*). E ela permite formas de controle que apresentam diferentes faces, que não tem uma conexão óbvia com o aprisionamento e, além disso, amiúde compartilham as características da flexibilidade e da diversão encontradas no entretenimento e no consumo. O check-in do aeroporto pode ser feito com um smartphone, mesmo que as trocas internacionais envolvendo o crucial RNP (Registro pelo Nome do Passageiro) ainda ocorram, estimuladas pelo mecanismo original de reserva (ela própria possivelmente gerada por smartphone).¹⁷

Entender a vigilância líquida como um Pós-Panóptico significa entender que disciplina e segurança possuem realmente uma conexão entre si, algo que Michel Foucault não conseguiu reconhecer. É necessário questionar, portanto, os limites do modelo foucaultiano para lidar com a dissolução dos muros das diversas “prisões” no mundo contemporâneo. Isto, pois, quanto mais rigoroso e visível é o controle, mais resistência ele gera por parte dos indivíduos a ele submetidos. De modo inverso, quanto mais sutil e imperceptível (líquida) for a vigilância, mais tende a criar os tão desejados corpos dóceis.

De modo paradoxal, Bauman observa que na sociedade contemporânea ocorre o distanciamento do poder e da política. Nesse sentido, o “poder agora existe num espaço global e extraterritorial” enquanto a política, “que antes ligava interesses individuais e públicos, continua local, incapaz de agir em nível planetário”¹⁸. A “fusão de formas sociais e a separação entre poder e política são duas características básicas da modernidade líquida que têm óbvia repercussão na questão da vigilância”¹⁹. Outras duas conexões fundamentais apontadas por Zygmunt Bauman para se bem compreender o que vem a ser a vigilância líquida na sociedade contemporânea é a conexão entre as novas mídias e os relacionamentos fluídos. Segundo David Lyon, “‘Vigilância líquida’ é menos uma forma completa de especificar a vigilância e mais uma orientação, um modo de situar as mudanças nessa área na modernidade fluida e perturbadora da atualidade”²⁰.

O sociólogo ainda aponta que a noção de vigilância líquida por ele proposta ainda oferece desafios profundos no campo ético, gerando duas grandes questões a serem trabalhadas por uma ética da segurança: uma delas é o que Bauman denomina de

¹⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 13.

¹⁸ Idem. p.13.

¹⁹ Idem. p. 14.

²⁰ LYON, David. “Introdução”. In: BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 10.



“adiaforização”, em que sistemas e processos de divorciam de qualquer consideração de caráter moral; a outra é que a vigilância torna mais eficiente o processo de fazer coisas a distância, de separar uma pessoa das consequências de sua ação. Para além desses dilemas morais, a vigilância líquida se coloca também como um problema eminentemente jurídico, ainda mais quando pensamos o Direito a partir do paradigma do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Nesse sentido, ressalta-se:

[...] da mesma forma que o pan-ótico moderno causou profundas consequências sociais e políticas, esses efeitos ainda acompanham os poderes amplamente pós-pan-óticos da modernidade líquida. Embora a perda da privacidade possa ser a primeira coisa que vem à cabeça de muitos quando se debate o tema da vigilância, é fácil comprovar que a privacidade não é a baixa mais relevante. As questões do anonimato, da confidencialidade e da privacidade não devem ser ignoradas, mas também estão estreitamente ligadas a imparcialidade, justiça, liberdades civis e direitos humanos. Isso porque, como veremos, a *categorização social* é basicamente o que a vigilância realiza hoje, para o bem ou para o mal.²¹

No próximo tópico procuramos refletir quais seriam os problemas jurídicos apresentados pela vigilância líquida no paradigma do Estado Constitucional e Democrático de Direito, fazendo referência especial ao caso Edward Snowden.

2. O CASO SNOWDEN E OS DESAFIOS DA VIGILÂNCIA LÍQUIDA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os problemas jurídicos apresentados pela noção de vigilância líquida, segundo Elias Jacob de Menezes Neto, envolvem não apenas a violação do direito fundamental à privacidade, mas também uma violação ao direito fundamental à igualdade “uma vez que a sistemática coleta e processamento dos fluxos de informação possibilita a classificação pouco democrática das pessoas em categorias sociais distintas”²². Isto é, “o acúmulo indiscriminado de informação permite a criação de categorias sociais arbitrárias,

²¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 20.

²² JACOB NETO, Elias . “Vigilância ou surveillance? Proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno”. In: ROVER, Aires José; CELLA, José Renato Gaziero; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). **Direito e Novas Tecnologias**. Florianópolis : CONPEDI, 2014. pp. 519, 520.



evidenciando como a *surveillance* é, muito além de um problema de privacidade, uma ferramenta que amplifica a discriminação e as desigualdades sociais”²³.

O caso Edward Snowden confirma a validade da noção teórica desenvolvida por Zygmunt Bauman. Em meados de 2013, o jornal britânico *The Guardian* publicou uma série de matérias assinadas pelo ex-advogado e jornalista Glenn Greenwald que desvendavam a vigilância ilimitada praticada pela *National Security Agency* (NSA), a Agência de Segurança Nacional norte-americana. Tais reportagens revelaram ao mundo que a inteligência do país estava espionando em larga escala. O material para tais reportagens foi propiciado pelo jovem Edward Snowden, então com 29 anos²⁴. Snowden exercia o cargo de analista de segurança em uma empresa contratada pela NSA e trouxe ao conhecimento geral o fato de que o governo norte-americano, sob a justificativa de garantir a segurança do país contra o terrorismo, por meio de sistemas de monitoramento telemático, interceptou as comunicações eletrônicas não apenas de suspeitos, mas de pessoas, autoridades e instituições de vários países.

Os programas utilizados pela NSA na atividade de espionagem (PRISM, Upstream2 e XKeyscore) apresentavam uma capacidade gigantesca de interceptação, armazenamento e catalogação de dados. Tal capacidade alcança não apenas quase todo o tráfego mundial da internet como também é capaz de interceptar todos os dados armazenados em servidores das gigantes empresas de tecnologia da informação. O sistema denominado XKeyscore, por exemplo, permite que funcionários da NSA analisem em tempo real e retroativamente todas as atividades da internet sem qualquer ordem judicial. Como aponta Elias Jacob de Menezes Neto, o “fluxo de dados telemáticos, pela sua natureza líquida e incontrolável, passa a ser apropriado por qualquer um que detenha conhecimento técnico suficientemente avançado”²⁵. Segundo o autor o “ traço comum de tais ferramentas é que todas ignoram a diferença entre público e privado, nacional e internacional, dissolvem fronteiras e limites”²⁶.

O caso Snowden parece evidenciar que os modelos teóricos do *Big Brother* e das *Little Sisters* não se excluem mutuamente, mas, antes, entrelaçam em um paradigma

²³ Idem, 520.

²⁴ Cf. GREENWALD, Glenn. *Sem Lugar Para se Esconder*. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

²⁵ JACOB NETO, Elias . “Vigilância ou surveillance? Proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno”. In: ROVER, Aires José; CELLA, José Renato Gaziero; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). *Direito e Novas Tecnologias*. Florianópolis : CONPEDI, 2014. pp. 518.

²⁶ Idem, p. 519.



complementar. Tal complementaridade é perceptível na colaboração das empresas privadas ao repassar dados que alimentam os sistemas da NSA. Portanto, não seria o caso de abandonar por completo o modelo orwelliano, mas atualizá-lo quanto à sociedade contemporânea, dado que o mesmo - em sua formulação inicial - não é capaz de descrever todo o problema. Com o surgimento das *Little Sisters*, “é questionável a possibilidade de proteção dos direitos fundamentais quando violados pela iniciativa privada, ou seja, naquela esfera que, conforme o alerta de Norberto Bobbio [...] a democracia não chegou nem mesmo como procedimento”²⁷.

Tendo demonstrado a insuficiência dos modelos tradicionais [Big Brother (Orwell) e Panóptico (Foucault)], usados na reflexão de questões relacionadas à vigilância para a compreensão do respectivo problema na sociedade contemporânea, cabe indagar acerca de outro problema incontornável: qual o papel do Estado-nação na proteção de direitos fundamentais violados por meio de tecnologias de informação e comunicação? Segundo Elias Jacob de Menezes Neto, existiriam duas abordagens possíveis: primeiramente, seria possível aumentar a produção legislativa, criar emendas constitucionais e tentar resolver possíveis violações nos tribunais. Uma outra abordagem seria “reconhecer a incapacidade desses mecanismos para controlar algo tão líquido quanto o fluxo de dados e discutir propostas para proteger os direitos fundamentais”²⁸. Ocorre que, segundo o autor, a primeira abordagem forneceria uma segurança (jurídica) que, infelizmente, é falsa. Assim, embora os direitos fundamentais sejam uma herança da “modernidade sólida”, tais trunfos são, “inquestionavelmente, essenciais para mantermos nossa humanidade em tempos líquidos e, por mais paradoxal que pareça, somente será possível mantê-los através de ferramentas caracterizadas pela liquidez, adjetivo tão pouco apreciado pela teoria jurídica”²⁹.

²⁷ JACOB NETO, Elias . “Vigilância ou surveillance? Proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno”. In: ROVER, Aires José; CELLA, José Renato Gaziero; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). *Direito e Novas Tecnologias*. Florianópolis : CONPEDI, 2014. pp. 523. p. 533.

²⁸ Idem. p. 537.

²⁹ Idem, ibidem.



CONCLUSÃO

O presente artigo procurou abordar os problemas que perpassam o fenômeno da vigilância na sociedade contemporânea. O marco teórico escolhido foi o pensamento do sociólogo Zygmunt Bauman, mais precisamente, a recente obra *Vigilância Líquida* (2014). A indagação que motivou o estudo foi: qual o papel do Estado-nação na proteção de direitos fundamentais violados por meio de tecnologias de informação e comunicação? Valendo-se do método hipotético-dedutivo, procurou-se investigar uma possível insuficiência explicativa dos principais modelos teóricos a respeito do tema, o panóptico (Foucault) e Big Brother (Orwell), para se compreender adequadamente o problema e a atualidade da noção de vigilância líquida desenvolvida por Bauman.

No primeiro tópico investigamos os tradicionais modelos teóricos que procuram refletir sobre o problema da vigilância na contemporaneidade, fazendo referência à noção de vigilância líquida proposta por Zygmunt Bauman. No segundo tópico, a partir do caso Edward Snowden é proposto uma reflexão acerca do papel do direito na proteção dos direitos fundamentais violados através de tecnologias de informação e comunicação.

Tendo demonstrado a insuficiência dos modelos tradicionais [Big Brother (Orwell) e Panóptico (Foucault)] usado na reflexão de questões relacionadas à vigilância para a compreensão do respectivo problema na sociedade contemporânea, apontou-se outro problema incontornável: qual o papel do Estado-nação na proteção de direitos fundamentais violados por meio de tecnologias de informação e comunicação? Existiriam duas abordagens possíveis: (i) aumentar a produção legislativa, criar emendas constitucionais e tentar resolver possíveis violações nos tribunais; (ii) reconhecer a incapacidade desses mecanismos para controlar algo tão líquido quanto o fluxo de dados e discutir propostas para proteger os direitos fundamentais. A primeira abordagem forneceria uma segurança (jurídica) que, infelizmente, é falsa. Assim, embora os direitos fundamentais sejam uma herança da “modernidade sólida”, tais trunfos são, inquestionavelmente, essenciais para mantermos nossa humanidade em tempos líquidos e, por mais paradoxal que pareça, somente será possível mantê-los através de ferramentas caracterizadas pela liquidez, adjetivo tão pouco apreciado pela teoria jurídica.



REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. 2^a ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- CASTELSS, Manuel. **A Sociedade em Rede - a era da informação: economia, sociedade e cultura**. Volume 1. São Paulo: Paz & Terra, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987
- GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.
- LYON, David. **The Electronic Eye: the rise of surveillance society**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994. p. 40.
- JACOB NETO, Elias . “Vigilância ou surveillance? Proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno”. In: ROVER, Aires José; CELLA, José Renato Gaziero; AYUDA, Fernando Galindo (Org.). **Direito e Novas Tecnologias**. Florianópolis : CONPEDI, 2014. pp. 517 - 539.
- MATTELART, Armand. **História da Sociedade da Informação**. São Paulo: Loyola, 2002.
- ORWELL, George. **1984**. 29^a ed. São Paulo: Ed. Companhia Editora Nacional, 2005;